

LEI Nº 485/2003

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

DECRETA:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima e fixa a despesa do Município de Itapiúna para o exercício de 2004, compreendendo os Orçamentos Fiscais e de Seguridade Social, abrangendo os poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

DA RECEITA TOTAL

Art. 2º - A Receita Orçamentária a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 13.083.313,00 (treze milhões, oitenta e três mil, trezentos e treze reais), desdobradas nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 8.781.100,00 (oito milhões, setecentos e oitenta e um mil e cem reais);

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.302.213,00 (Quatro mil, trezentos e dois mil e duzentos e treze reais);

Art. 3º - As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo 1 (adendo II).



Art. 4º - A recita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 2 (adendo III).

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

DA DESPESA TOTAL

Art. 5º - A Despesa orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 13.083.131,00 (treze mil, oitenta e três mil e trezentos e treze reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em 8.781.100,00 (oito milhões, setecentos e oitenta e um mil e cem reais);

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.302.213,00 (quatro milhões, trezentos e dois mil e duzentos e treze reais).

CAPÍTULO III DAS DISTRIBUIÇÕES DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º - A Despesa Total, fixada por Fundo, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos desta Lei.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica os Poderes Executivos, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente 60% (sessenta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social,

com a finalidade de incorporar valor que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de :

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III – excesso de arrecadação em bases constantes.



PARÁGRAFO ÚNICO - Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financeiras com operação de crédito e a contratar.

Art. 8º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a :

I – Atender insuficiências de dotações do grupo de pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – Atender despesas financeiras com recursos vinculados a operação de crédito, convênios;

IV – Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e me Programas de Trabalho relacionados à manutenção e desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V – Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2003, e o excesso de arrecadação de recursos de Fundos Especiais e do FUNDEF, quando se configura receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 10 – A utilização das dotações com origem de recurso em convênios ou operações de créditos fica condicionada à celebração de instrumentos.

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receitas, com a finalidade de manter o equilíbrio Orçamentário – Financeiro do Município, observados os preceitos legais à matéria.



ITAPIÚNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTÓVÃO, 15 - CEP 62.740-000

TELEFONE/FAX (0xx83) 431.1313 / 421.1110 - COGE 07 345 901 000

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

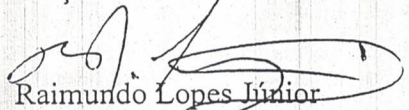
Art. 12º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 13º - Fica o Poder executivo a contrair financiamento com agências nacionais oficiais de crédito para aplicação em investimento fixaDAS NESTA Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 14º - O Prefeito, no âmbito do poder executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetivas realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o Artigo 40 da Lei de diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrária.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 14 de novembro de 2003.


Raimundo Lopes Júnior
Prefeito Municipal